



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Lei nº 112/2000 de 29 de março de 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de março de 2000, fica fixado em parcela única de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) mensais, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ 1º - O subsídio deverá ser dividido em parcelas iguais de acordo com o número de sessões ordinárias realizadas no mês.

§ 2º - Cada uma das parcelas que compõem o subsídio será devida ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias, tomando parte nas votações, em caso de ausência será reduzido o respectivo valor da parcela.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes do subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum.

§ 4º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral conforme art. 1º desta lei.

Art. 2º - Quando o Vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara, a partir de 01 de Março de 2000, fica fixado em parcela única de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), mensais, será dividido em parcelas iguais de acordo com o número de sessões ordinárias realizadas no mês, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§ único - Cada uma das parcelas que compõem o subsídios será devida ao Presidente da Câmara se efetivamente comparecer às sessões extraordinárias e em caso de ausência será deduzida o respectivo valor das parcelas.

Art. 4º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, e não poderão ser indenizadas mais do que 4 (quatro) sessões





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

extraordinárias por mês, e sua regulamentação será feita através de Resolução Legislativa.

Art. 5º - Os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

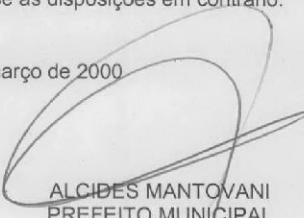
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Fica revogado em todos os seus termos a Lei n.º 092/99 de 26 de maio de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Março de 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa SC, 29 de março de 2000


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 29 de março de 2000.


REMILTOM ANDREONI
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE